

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07-NIRE 35300546547**  
**COMPANHIA ABERTA-RG CVM 01942-9**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**realizada em 03/11/2020.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Dia 03 de novembro de 2020, às 13 horas, de forma digital, coordenada pela Companhia Província de Securitização, com sede localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar - Itaim Bibi, CEP 04571-000 São Paulo/SP, considerando a situação de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”) em 11 de março de 2020, e em atenção do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, bem como ao Ofício Circular nº 06/200/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, a Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020 e a Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

**2. MESA DIRIGENTE:** Foi aclamada para presidir os trabalhos a Sra. Ana Luisa Carchedi que convidou para secretariá-la a Sra. Monica Miuki Fujii;

**3. PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social;

**4. CONVOCAÇÃO:** Os Editais de Convocação não foram publicados por força do disposto no § 4º, do art. 124, da Lei 6.404/76;

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre matérias concernentes à Assembleia Geral Extraordinária, quais sejam: (i) a eleição dos novos membros do Conselho de administração em face da vacância de cargos nos termos do art. 18 do Estatuto; (ii) alteração das designações específicas dos cargos de Diretores e ajustes correspondentes, correção decorrente da Lei n.º 11.941 de 2019 e ajuste na redação de disposição transitória do estatuto; e (iii) designação da remuneração dos diretores da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação com as abstenções legais:

6.1. Eleitos como novos membros do Conselho de Administração, na condição de Presidente, a Sra. Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, administradora de empresas, solteira, maior, nascida em 22 de maio de 1995, inscrita no CPF sob o nº 021.910.270-83 e portadora da carteira de identidade n.º1097469747, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Farnese n.º 103, apartamento 201, Bairro Bela Vista, CEP 90450-180, na cidade de Porto Alegre/RS e o Sr. Guilherme Duarte Haselof, brasileiro, advogado, solteiro, maior, nascido em 27 de julho de 1983, inscrito no CPF sob o n.º 004.051.050-61, portador do RG n.º 7070308593, expedido pelo SJS/RS, com escritório profissional na Av. Carlos Gomes n.º 300, 7º Andar, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90450-000, que cumprirão os mandatos pelo prazo remanescente da gestão dos conselheiros substituídos até a próxima AGO a ser realizada em 2021, Os eleitos tomaram posse nesta data, conforme assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, substituindo Jose Antonio Carchedi e Pedro Gustavo Carlomagno Carchedi. A Sra. Monica Miuki Fujii permanecerá como membro do Conselho de Administração.

6.2. Deliberado unanimemente pela alteração do estatuto para alterar as cláusulas abaixo, conforme consolidação constante no Anexo I:

Alterar o Artigo 11º, que passará a constar com a seguinte redação:

*Artigo 11º. Compete à assembléia geral autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais sobre os mesmos e a prestação de garantia a obrigações de terceiros.*

Alterar o item (xii) do Artigo 20º, que passará a constar com a seguinte redação:

*Artigo 20º. Compete ao Conselho de Administração:*

*(xii) autorizar a diretoria a: (a) alienar bens do ativo não circulante da Companhia; (b) constituir ônus reais sobre os mesmos; (c) prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (d) contratar empréstimos;*

Alterar o Artigo 21º, que passará a constar com a seguinte redação:

*Art. 21º. A Diretoria é composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, eleitos pelo o Conselho de Administração, para os cargos de Diretor(a) de Securitização, Diretor(a) de Compliance, e Diretor(a) de Relação com Investidores, cargo que poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de Diretor de Securitização, e, no máximo, 1 (um) Diretor(a) sem designação específica.*

Alterar o Artigo 27º, que passará a constar com a seguinte redação:

*Artigo 27º. No caso de vacância dos cargos de Diretor de Securitização ou de diretor sem designação específica, cumprirá ao Conselho de Administração eleger o respectivo substituto, no prazo de 10(dez) dias da data em que se configurar a vacância.*

Alterar o Artigo 30º e seu parágrafo único, que passará a constar com a seguinte redação:

*Artigo 30º. Compete ao Diretor de Securitização: a) cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria; b) submeter ao Conselho de Administração a convocação das assembléias gerais da Companhia; c) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria; d) atribuir cargos aos demais membros da diretoria e orientá-los no exercício de suas funções; e) tomar decisões de caráter urgente, de competência da diretoria, "ad referendum" desta.*

*Parágrafo Único. Nos casos de ausência, por licença, férias ou impedimento eventual, ou de impossibilidade de comparecimento em qualquer reunião de diretoria, o Diretor de Securitização será substituído no exercício de suas funções pelo diretor que ele indicar, representando-o para a formação de quorum e acumulando o seu direito de voto, inclusive o de desempate, independentemente de mandato.*

Alterar o Artigo 31º, que passará a constar com a seguinte redação:

*Artigo 31º. As atribuições dos demais diretores são as seguintes: a) Diretor de Relações com Investidores: responsável pela prestação de informações aos investidores, à CVM e, caso a companhia venha a ter registro em Bolsa de Valores, às bolsas, bem como manter atualizado o registro de companhia (conforme artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993); b) Diretor de Compliance: responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos emanados pela CVM e demais autoridades competentes, prevenindo a ocorrência de violações, supervisionando o cumprimento e tomando medidas em caso de descumprimento; c) Diretor sem designação específica: a atribuição individual deste membro*

da diretoria será definida pelo Diretor de Securitização no momento da atribuição de seu cargo.

Alterar o Artigo 45º, que passará a constar com a seguinte redação:

*Art. 45º. Fica vedada, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários que a companhia seja devedora, a prática dos seguintes atos: a) transferência do controle; b) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; c) cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários.*

6.3. Considerando as alterações de designações específicas da Diretoria, foi aprovado o montante global máximo de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) relativo à remuneração dos diretores da Companhia para o período remanescente do exercício social de 2020, sendo certo que os valores de remuneração para cada diretor poderão ser distintos.

6.4. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia geral.

## **7. FORMA DA ATA**

Foi aprovada a lavratura da presente Ata, em forma sumária, conforme dispõe os artigos 130, § 1º, da Lei 6.404/76.

## **8. ENCERRAMENTO**

Lida e achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária vai assinada pela mesa e pelos acionistas abaixo identificados.

## **9. AUTENTICAÇÃO**

Declaramos, que a presente é cópia autêntica do original lavradas nos livros próprios, bem como também são autênticas as assinaturas ali lançadas.

São Paulo, 03 de novembro de 2020

ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI  
CPF nº 021.910.270-83  
Presidente

MONICA MIUKI FUJII  
CPF nº 075.457.968-96  
Secretária

Acionistas:

---

**ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI**

---

**MONICA MIUKI FUJII**

## Anexo I – Estatuto Social

### COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO CNPJ/MF 04.200.649/0001-07

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO. SEDE E FORO. OBJETO. DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A denominação social é **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais, regulamentares e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 e a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a assembléia geral, deliberar sobre a instalação ou encerramento de filiais, escritórios, agências ou departamentos em qualquer localidade do País ou do exterior, inclusive, se for o caso, destacando parcela do capital social para esses estabelecimentos, respeitadas as determinações legais.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios e/ou créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio; de valores mobiliários lastreados em direitos de crédito e créditos do agronegócio, créditos imobiliários e hipotecários; bem como de créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratados com bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias; b) a prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias e do agronegócio; c) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”), ou de qualquer outro título de crédito ou valores mobiliários lastreados em direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio ou imobiliários compatível com suas atividades; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio e créditos imobiliários e hipotecários, incluindo, mas não se limitando, a emissões de CRI e CRA, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio, imobiliários e hipotecários, bem como a realização de operações em mercados derivativos, incluindo mas não se limitando a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito e/ou crédito; e) a realização de operações de *hedge* em mercados derivados visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos e/ou direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e hipotecários e f) exercer a atividade de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG) ; e g) atuar na realização da atividade de distribuição, observadas as condições.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), dividido em 820.000 (oitocentos e vinte mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

**Artigo 6º.** Nas deliberações da assembléia geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

**Artigo 7º.** Por deliberação do Conselho de Administração, o capital da companhia pode ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

**Parágrafo Primeiro.** O limite do capital autorizado somente pode ser alterado por deliberação da assembléia geral.

**Parágrafo Segundo.** Respeitado o limite do capital autorizado, compete ao Conselho de Administração deliberar as emissões de ações, que fixará a quantidade de ações a serem emitidas, seu respectivo preço e as condições de subscrição, integralização e colocação, sendo certo que os aumentos de capital se destinarão, preferencialmente, a realização de investimentos que constituam o objeto social da companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos mencionados no art. 172, da Lei 6.404/76, a companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem conceder direito de preferência aos acionistas.

## CAPÍTULO III

### ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 8º.** A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Artigo 9º.** A Assembléia Geral Ordinária será instalada para:

- (i) tomar as contas dos administradores;
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (v) fixar a remuneração dos administradores e, se for o caso, a dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 10º.** As assembléias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista na lei, e instalar-se-ão exceto nos casos em que seja exigido quorum superior, em

primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% do capital social com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** A assembléia geral será presidida pelo acionista que será eleito pelos presentes, cabendo a este a escolha do secretário.

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão fazer-se representar na assembléia geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes.

**Artigo 11º.** Compete à assembléia geral autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais sobre os mesmos e a prestação de garantia a obrigações de terceiros.

**Artigo 12º.** É necessário a aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, para deliberações sobre as seguintes matérias: (art. 136 Lei nº 6.404/76) a) criação de ações preferenciais ou aumento de classes de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; b) alteração nas preferenciais, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; c) redução do dividendo obrigatório; d) fusão da Companhia, cisão ou sua incorporação em outra; e) participação da Companhia em grupo de sociedades, na forma do Capítulo XXI da Lei nº 6.404/76; f) alteração do objeto social; g) cessação do estado de liquidação da Companhia; h) criação de partes beneficiárias; e, i) dissolução da Companhia

## **CAPITULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13º.** A companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos na lei e neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos diretores a administração da companhia.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela assembléia geral, a quem compete também fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer as condições de rateio da remuneração entre conselheiros e diretores.

**Parágrafo Terceiro.** Os administradores tomam posse na forma do disposto no Art. 149, da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Quarto.** Os administradores ficam dispensados de assegurar o exercício do cargo.

## **SEÇÃO I**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## COMPOSIÇÃO

**Artigo 14º.** O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País.

**Parágrafo Primeiro.** A assembléia geral, se entender conveniente, pode eleger um suplente para cada membro do Conselho de Administração, exceto o presidente. O suplente do conselheiro escolhido Presidente, só poderá substituí-lo enquanto conselheiro, mas não como Presidente.

**Parágrafo Segundo.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e se estendendo até a investidura dos respectivos substitutos.

**Artigo 15º.** A assembléia que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, entre eles, o presidente e o vice-presidente, competindo a este substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como no caso de vacância.

## SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

**Artigo 16º.** Em caso de vacância de cargo de conselheiro, e havendo suplente, este substituirá o titular até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar. Não havendo suplente ou em caso de vacância do cargo após este haver assumido, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto, que permanecerá no cargo até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela assembléia geral vigorará pelo prazo que restar do mandato do substituído.

**Artigo 17º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, seu substituto será nomeado pêlos conselheiros remanescentes, salvo se a ausência ou o impedimento for do presidente do Conselho, hipótese em que este indicará o seu substituto.

**Artigo 18º.** Ocorrendo vacância de cargos que representem, no mínimo, 1 /3 (um terço) do total de conselheiros, a assembléia geral será convocada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, para eleger os substitutos, cujos mandatos coincidirão com os dos demais conselheiros.

## FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19º.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre mês, mediante convocação de seu presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por seu vice-presidente. As reuniões serão realizadas na sede da companhia.

**Parágrafo Primeiro.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas a cada conselheiro por escrito, sob protocolo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e conterão a data, a hora e o local da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões a que comparecer a totalidade dos membros em exercício.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração se instalam com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, sob a direção do presidente, que indicará um dos conselheiros para servir de secretário.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro um voto. O presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavrada em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação aquelas que contiverem deliberação destinada a produzi efeitos perante terceiros.

## **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 20º.** Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) convocar as assembléias gerais;
- (iii) eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;
- (iv) manifestar-se sobre o "Relatório da Administração", as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (vi) examinar a qualquer tempo atos e contratos da companhia;
- (vii) deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- (viii) deliberar o aumento do capital da companhia até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações, ouvido o conselho fiscal quando instalado;
- (ix) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública (*commercial paper*), nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no art. 172, da Lei nº 6.404/76;
- (xi) submeter à assembléia geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (xii) autorizar a diretoria a: (a) alienar bens do ativo não circulante; (b) constituir ônus reais; (c) prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (d) contratar empréstimos;
- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xiv) autorizar a compra de ações da companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;
- (xv) estabelecer o rateio da remuneração dos administradores, observado o limite global



estabelecido pela assembléia geral;

- (xvi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xvii) deliberar, com exclusividade, sobre qualquer assunto que a Lei de Sociedades Anônimas faculte ao estatuto estabelecer como de competência do Conselho de Administração.

## SEÇÃO II

### DIRETORIA

**Artigo 21º.** A Diretoria é composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, eleitos pelo o Conselho de Administração, para os cargos de Diretor(a) de Securitização, Diretor(a) de Compliance, e Diretor(a) de Relação com Investidores, cargo que poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de Diretor de Securitização, e, no máximo, 1 (um) Diretor(a) sem designação específica.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), podem ser eleitos para cargo de diretor, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo a hipótese de acumulação de cargos, caberá ao conselheiro-diretor escolher entre a remuneração de conselheiro e a de diretor.

**Artigo 22º.** A representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos membros da Diretoria. A Companhia se vinculará validamente sempre que for representada: (a) por um de seus Diretores, isoladamente; ou (b) por um procurador, isoladamente, desde que com poderes específicos para o ato.

**Parágrafo primeiro.** Os procuradores da Companhia serão sempre nomeados por instrumento público e por prazo determinado, que não excederá a três anos, exceto quanto aos procuradores judiciais, em relação aos quais estes dois requisitos serão dispensáveis.

**Parágrafo segundo.** Para representação específica com poderes determinados e limitados, os diretores poderão, por instrumento público, nomear um único procurador.

**Parágrafo terceiro.** Somente ao Diretor responsável pela área relacionada com o objeto do processo judicial, caberá a representação da Companhia em juízo para a prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, também, isoladamente, constituir procurador com poderes especiais.

**Artigo 23º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por um ou mais períodos, extinguindo-se na data da Assembléia Geral Ordinária realizada no ano em que deva ocorrer o seu termo final.

**Parágrafo Único.** Vencido os mandatos, os membros da diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para substituí-los.

**Artigo 24º.** A nenhum membro da Diretoria é permitido, ainda que em hasta pública, comprar bens de propriedade da Companhia ou que a ela estejam vinculados por direito real ou como objeto de mandato ou comissão, bem como a prática em nome da Companhia de atos ou a celebração de negócios de natureza gratuita ou estanha ao objeto social.

**Artigo 25º.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, sempre que convocada por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo de 2 (dois) de seus membros o quorum mínimo de instalação.

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

**Artigo 26º.** Os administradores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão.

**Artigo 27º.** No caso de vacância dos cargos de Diretor de Securitização ou de diretor sem designação específica, cumprirá ao Conselho de Administração eleger o respectivo substituto, no prazo de 10(dez) dias da data em que se configurar a vacância.

**Artigo 28º.** As reuniões de diretoria serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, bastando para a sua validade e eficácia a assinatura de membros que representem a maioria necessária para a aprovação das matérias submetidas à reunião.

**Artigo 29º.** Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia; b) realizar a administração ordinária da Companhia; c) admitir, promover, demitir, premiar e punir os servidores da Companhia; d) autorizar transação, judicial ou extrajudicial, e a prestação de fiança, aval, caução ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, respeitadas as disposições legais, vedada a prática de tais atos em negócios de favor ou estranhos ao objeto social; e) autorizar a nomeação e a constituição, em nome da Companhia, de mandatários judiciais ou extrajudiciais, conferindo-lhes poderes expressos e especiais, sempre, por prazo determinado, com exceção dos mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado; f) mandar elaborar os balancetes, balanços, demonstrações financeiras e relatórios de gestão, e; (g) aprovar formalmente o volume de emissão para as operações de CRIs e CRAs e de todas as atividades que abrangidas no objeto social da Companhia.

**Artigo 30º.** Compete ao Diretor de Securitização: a) cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria; b) submeter ao Conselho de Administração a convocação das assembleias gerais da Companhia; c) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria; d) atribuir cargos aos demais membros da diretoria e orientá-los no exercício de suas funções; e) tomar decisões de caráter urgente, de competência da diretoria, "*ad referendum*" desta.

**Parágrafo Único.** Nos casos de ausência, por licença, férias ou impedimento eventual, ou de impossibilidade de comparecimento em qualquer reunião de diretoria, o Diretor de Securitização será substituído no exercício de suas funções pelo diretor que ele indicar, representando-o para a formação de quorum e acumulando o seu direito de voto, inclusive o de desempate, independentemente de mandato.

**Artigo 31º.** As atribuições dos demais diretores são as seguintes: a) Diretor de Relações com Investidores: responsável pela prestação de informações aos investidores, à CVM e, caso a companhia venha a ter registro em Bolsa de Valores, às bolsas, bem como manter atualizado o registro de companhia (conforme artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993); b) Diretor de Compliance: responsável pelo cumprimento das leis e regulamento emanados pela CVM e demais autoridades competentes, prevenindo a ocorrência de violações, supervisionando o cumprimento e tomando medidas em caso de descumprimento; c) Diretor sem designação específica: a atribuição individual deste membro da diretoria será definida pelo Diretor de Securitização no momento da atribuição de seu cargo.

## CAPITULO V

## CONSELHO FISCAL

**Artigo 32º.** O conselho fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, todos com a qualificação exigida por lei.

**Artigo 33º.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, só ocorrendo quando instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei, momento em que serão eleitos pela mesma assembléia seus membros efetivos e suplentes.

**Artigo 34º.** A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléia que os elegeu, observados os limites legais.

**Artigo 35º.** Ao conselho fiscal, quando em funcionamento, caberá, na primeira reunião do órgão, disciplinar as suas atividades, respeitadas as determinações legais.

**Artigo 36º.** As deliberações do conselho fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao órgão, além do voto pessoal, o de desempate.

**Artigo 37º.** Compete ao presidente do conselho fiscal, quando em funcionamento: a) cumprir e fazer cumprir as decisões do órgão; b) convocar, instalar e presidir as reuniões do órgão; c) sem prejuízo da presença dos demais conselheiros, comparecer às assembléias gerais da companhia e às reuniões da diretoria, para os fins previstos em lei; d) solicitar aos administradores todas as informações e documentos que o órgão entenda necessário ao exercício de suas funções, observadas as determinações legais.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 38º.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, expirando no dia 31 de dezembro, quando a Companhia levantar o balanço geral.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores, observadas as determinações legais.

**Artigo 39º.** O lucro líquido apurado no balanço geral será distribuído da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo deixar de ser destinado nos casos previstos em lei; b) 10% (dez por cento) para pagamento de dividendo obrigatório, ajustando-se o lucro líquido do exercício para efeito do cálculo nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; c) o saldo, uma vez deduzidas as provisões, ficará à disposição da Assembléia Geral.

**Artigo 40º.** Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a assembléia geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

**Artigo 41º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, obedecidos os limites legais.

**Artigo 42º.** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

## **CAPITULO VII**

### **ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 43º.** A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que tenham por objeto: a) o exercício do direito de voto nas assembléias ou do poder de controle; b) a alienação de ações ou o exercício do direito de preferência para adquiri-las

**Parágrafo Único.** Caberá ao presidente da assembléia, a pedido do acionista interessado, declarar a ineficácia do voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, quando se estabelecer essa sanção para o cumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 44º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

## **CAPITULO IX**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 45º.** Fica vedada, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários que a companhia seja devedora, a prática dos seguintes atos: a) transferência do controle; b) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; c) cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários.

**Artigo 46º.** A companhia poderá efetuar a recompra de créditos cedidos anteriormente, quer a prazo, quer à vista, bem como providenciar a sua substituição quando for necessário.

**Artigo 47º.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos à luz dos princípios de direito e das leis, decretos e resoluções e demais atos editados pelas autoridades competentes.